

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001548/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024468/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103753/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS ESTAB PART DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO PR, CNPJ n. 85.447.290/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

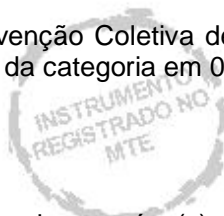
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino. EXCETO a categoria dos "1 - Professores em instituições de ensino particulares- universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau, estabelecimentos de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 2 - os demais empregados das instituições de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau, estabelecimentos de educação básica estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Araruna/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Marumbi/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/03/2022 será de R\$ 1.383,90 (Mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos), incluído o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum Estabelecimento Particular de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração Escolar salário inferior ao valor estabelecido no *caput*, ressalvadas as hipóteses descritas no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não será devido o adicional de descanso semanal remunerado quando o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior e cumprido integralmente o seu horário de trabalho, ressalvadas as faltas justificadas, assim entendidas:

- a) As hipóteses previstas no artigo 473 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) A ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) A falta do serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
- e) A doença do empregado, devidamente comprovada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste de 7% (Sete por cento) incidente sobre o salário contratual vigente em 01/03/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos Estabelecimentos Particulares de Ensino que tenham concedido antecipações salariais espontâneas, anotadas ou não como compensáveis, durante o período de 01.03.2021 até a data de assinatura do presente, a compensação do fixado no *caput* com os percentuais já adiantados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial proveniente de promoção e/ou alteração de cargo, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados admitidos entre 01.03.2021 e 28.02.2022 o reajuste salarial prescrito no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira. Para este fim, considerar-se-á como um mês fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual referido no *caput* deverá ser compensado com a eventual antecipação de percentual de reajuste salarial concedida a partir de 01/03/2021. Se o percentual previsto no *caput* for maior que a antecipação de reajuste salarial, a diferença positiva poderá ser paga em parcelas iguais, mensais e sucessivas nas folhas de pagamento de julho e agosto de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL)

Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o Auxiliar de Administração Escolar tenha interesse no benefício, deverá comunicar a empresa, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de ensino poderão fazer o pagamento dos salários de seus auxiliares de administração por meio de depósito em conta bancária individual, havendo agência ou posto bancário na localidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O Auxiliar de Administração Escolar substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se o plano de cargos ou salários da instituição.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário de 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, sem prejuízo da multa prevista na cláusula quinquagésima segunda, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput será aplicado também em caso de atraso de pagamento de adicional de férias ou pagamento de 13º salário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Auxiliar de Administração Escolar, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da rescisão de contrato de trabalho, o empregador obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelo Auxiliar de Administração Escolar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Auxiliares de Administração Escolar o direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Caso sejam realizadas horas extraordinárias, as mesmas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), observadas as regras estabelecidas na Cláusula Trigésima Primeira desta Convenção Coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O Auxiliar de Administração Escolar fará jus à remuneração de adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), para todo o trabalho executado no período compreendido entre 22h00minh e 05h00minh, do dia subsequente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão o vale-transporte a todos os Auxiliares de Administração Escolar, nos termos da lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATUIDADE DE ENSINO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o Auxiliar de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino obterá o regime de descontos, para si e para seus filhos, nos termos abaixo:

- I - Para o trabalhador com até 02 anos completos de trabalho, 20% de desconto;
- II - Para o trabalhador com 03 anos completos de trabalho, 30 % de desconto;
- III - Para o trabalhador com 04 anos completos de trabalho, 40 % de desconto;
- IV - Para o trabalhador com 05 anos completos ou mais - 50 % de desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do trabalhador desde que limitado ao máximo de dois benefícios, por vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os cursos de ensino superior de graduação, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o auxiliar realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo auxiliar de administração escolar.

PARÁGRAFO QUINTO Os descontos serão mantidos quando o auxiliar de administração escolar estiver licenciado para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de falecimento do auxiliar de administração, os filhos que já se encontravam estudando no estabelecimento de ensino continuarão a gozar dos descontos até o final do período letivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidos ao auxiliar de administração escolar, até o final do período letivo, os descontos já existentes.

PARÁGRAFO OITAVO Os descontos em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e/ou administrados pelo estabelecimento de ensino são devidos exclusivamente para auxiliar de administração escolar e em áreas correlatas à sua função no estabelecimento de ensino, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo.

PARÁGRAFO NONO Os beneficiários dos descontos tratados no caput que forem reprovados no período letivo perderão o direito ao benefício, voltando a gozar do mesmo quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do beneficiário, arcando o mesmo com o seu custo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No ensino superior, os benefícios descritos no caput, em nenhuma hipótese será cumulativo, seja em relação aos filhos, entre si, seja em relação a estes e o auxiliar de administração escolar, ou seja, será usufruído apenas um benefício por vez.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Os valores das parcelas da anuidade escolar que excederem aos valores dos benefícios descritos no caput desta cláusula, poderão ser descontados pelo Estabelecimento de Ensino no salário do auxiliar de administração escolar. Para tanto, a escola deverá documentar-se de autorização escrita do empregado.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO –Se a escola optar por conceder bolsa em percentual superior ao descrito no caput desta cláusula, seja para fins de implementação de programa de incentivos ou para qualquer outro fim, a diferença a maior também não constituirá salário, nem integrará a remuneração do empregado. A mesma regra aplica-se também em caso de concessão de bolsa parcial ou integral a seu(s) filho(s) ou dependente(s) do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAS DE CONTRATO DE TRABALHO

O Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, firmado entre o estabelecimento de ensino e o empregado, correspondente à relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO

Em regra, os contratos individuais de trabalho, no âmbito dos estabelecimentos particulares de ensino, deverão ser feitos por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de contratação a termo, dispostas neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME CELETISTA

Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvadas as demais prescrições desta Convenção Coletiva, o Estabelecimento de Ensino poderá pactuar com seus empregados contratos individuais de trabalho por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando transitoriedade do serviço a ser desenvolvido justificar a predeterminação do prazo;
- b) Quando a atividade econômica tiver caráter transitório;
- c) Quando o empregado for contratado a título experimental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de trabalhos por prazo determinado previstos nas alienas “a” e “b” não poderão ser estipulados por prazo superior a 2 (dois) anos – seja quando em prazo único ou mediante prorrogação -, e, o contrato de experiência, previsto na aliena “c” do parágrafo anterior não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – LEI N. 9601/98 – NOVOS POSTOS

Fica autorizada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 20% dos salários a que teria direito até o término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado será devido ao empregador uma indenização correspondente a 10% dos salários a que ele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento desse valor na rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento desta cláusula, importará multa equivalente a 5% do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos nesta modalidade de contrato receberão 2% do salário título de FGTS, referida pelo art. 2º parágrafo único, da Lei 9.601/98, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, podendo ser sacado ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador depositará 4% (quatro por cento) do salário mensal, a título de indenização a favor do empregado em estabelecimento bancário podendo o empregado sacar o montante de 3 em 3 meses, e/ou no término do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes poderão prorrogar o contrato por até 5(cinco) vezes, e o tempo de prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Nos termos do artigo 58-A da CLT, faculta-se aos Estabelecimentos de Ensino, nos casos em que a jornada semanal não exceda a 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial, sendo o salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, com jornada de 44 horas semanais, respeitando-se o valor-hora mínimo relativo a tal jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nesta modalidade contratual a remuneração mensal poderá ser inferior, mas proporcional ao piso salarial previsto na cláusula terceira, conforme a quantidade de horas trabalhadas pelo empregado. O valor da hora de trabalho, contratado conforme o previsto nesta cláusula, não poderá ser inferior ao valor da hora de trabalho no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado contratado em regime de tempo parcial, conforme disposto nesta cláusula, não poderá prestar horas extras, nem poderá utilizar-se do banco de horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho, da efetiva função exercida pelo Auxiliar de Administração Escolar, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXPLICITAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar documento explicitando as razões do rompimento de contrato, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24.10.1989 sem prejuízo das penalidades previstas nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desobriga-se o Estabelecimento de Ensino da multa aqui referida se o Auxiliar de Administração Escolar, convocado por carta registrada dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo prazo, deverá o Estabelecimento de Ensino proceder à baixa na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA INDENIZATÓRIA RELATIVA AO TRINTÍDIO ANTERIOR À

DATA-BASE

Conforme a Lei nº 7.238/84, em seu artigo 9º, fica assegurado aos empregados, o recebimento de indenização no valor de um salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa, 30 dias antecedentes à data-base (01/03).

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Qualquer alteração de contrato de trabalho só será lícita com a concordância do Auxiliar de Administração Escolar e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído no art. 468 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) por 60 (sessenta) dias o Auxiliar de Administração Escolar que após ter recebido alta médica ou acidente tiver ficado afastado do trabalho;
- b) por 1(um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria desde que o Auxiliar de Administração Escolar tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito, até eventual extinção do vínculo empregatício;
- c) para o pai, por 02 (dois) meses após o nascimento de filho, ou adoção de criança menor de 15(quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E DA ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mesma vedação estende-se também à empregada adotante desde a confirmação da adoção até 5 (cinco) meses após esta, desde que seja feita prova junto ao Estabelecimento de Ensino, mediante a entrega da cópia da decisão judicial que concedeu a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o disposto nesta cláusula no caso de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Acordo entre as partes, assistido pelo sindicato profissional, onde seja garantida a indenização do período referido no caput;
- c) Pedido de demissão;
- d) Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- e) Se até 60 (sessenta) dias após a rescisão de contrato de trabalho, a empresa não tiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE CARREIRA

Na medida do possível o Sindicato Patronal e Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do Quadro Funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRECHES

Nos termos do art. 389, parágrafo 1º da CLT, "Os Estabelecimentos de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido aos Auxiliares de Administração Escolar guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação".

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do parágrafo 2º do art. 389 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho do Auxiliar de Administração Escolar será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos, por escrito, para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitida, aos estabelecimentos de ensino, a implantação da escala de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), para trabalhadores que desenvolvam atividades ligadas aos setores de portaria, vigilância, serviços gerais e outros setores cujas atividades, por suas naturezas, assim exijam.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime especial de trabalho previsto no parágrafo primeiro não ensejará o pagamento de adicional por hora extra pela jornada diária superior à oitava hora de trabalho, ressalvando-se, entretanto, que a jornada de trabalho mensal do trabalhador não poderá ser superior a 220 horas. Tal regime de compensação de horas tem seu fundamento no art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT, e deverá ser firmado mediante documento escrito assinado pelo empregador e pelo empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção de regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma preceituada pelo art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98. O regime deverá ser formalizado por escrito entre empregador e o empregado e protocolado no Sindicato Laboral, por força do prescrito na CLT, art. 59, caput:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de contratação do Banco de Horas poderá ser feito por prazo indeterminado, entretanto, o zeramento das horas extras realizadas não poderá ser ajustado por prazo superior a 01(um) ano. Por ocasião deste zeramento, o saldo de horas extraordinárias trabalhadas e não compensadas com folgas, até o limite de 15 (quinze) horas, terá adicional de 50% (cinquenta por cento); as horas não compensadas que excederem a 15ª hora serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de Banco de Horas será aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, todavia, esta não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de folga;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento das horas extras não compensadas, até o limite de 15 (quinze) horas, por ocasião do zeramento, com a remuneração adicional de 50% (cinquenta por cento), e as que excederem este limite, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 01 (um) ano, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, desde que o valor compensado não exceda àquele equivalente a um mês de remuneração do empregado. Se houver débito de horas do empregado para com o Estabelecimento de Ensino as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com os adicionais de horas extras referidos no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, ou fornecer mensalmente extrato desse saldo aos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É facultado ao empregado denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o acordo de compensação de horas firmado com o Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas extras referidas na presente cláusula não poderão ser compensadas com as férias ou dias de descanso remunerado do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto quando da realização antecipada de horas de trabalho e posterior compensação em folgas, quanto para concessão de folga antecipada e posterior compensação com horas de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Desde que não ultrapassado o período fixado no parágrafo 1º, as folgas tratadas nesta cláusula poderão ser concedidas, dentre outras hipóteses, em extensão do período de gozo de férias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS

Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15(quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6(seis) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no caput, fica facultada a fixação de intervalo intra-jornada superior a duas horas, quando, em jornada diária de 8 horas, forem trabalhadas quatro horas no período matutino e as demais no período noturno. As horas de intervalo, excedente de duas, não serão remuneradas, nem sobre elas recairá o adicional de hora extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do Art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Auxiliar de Administração Escolar amamente seu filho de até 6 (seis), meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade da competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo de que trata o artigo 66, da CLT, poderá ser reduzido para até 8 (oito) horas, sem incidência de adicional de jornada extraordinária no período reduzido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO PONTO

O cartão ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Auxiliar de Administração Escolar, ficando vedada a retirada do mesmo antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do trabalho, devendo haver pré-assinalação também do período de repouso.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Auxiliares de Administração Escolar serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em casos de luto, se ocorrer o falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge ou companheiro (a) ou dependentes legais, devidamente inscritos perante a Previdência Social, sendo 03(três) dias consecutivos por motivo de luto ou de gala.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao Auxiliar de Administração Escolar estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas. O pedido de dispensa deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A realização da prova e/ou exame deverá ser comprovada pelo empregado, mediante documento idôneo fornecido pela entidade que o ministrou.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar receberá facilidades do Estabelecimento de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamentos do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelos Sindicatos para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

Após período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o auxiliar de administração terá direito a férias, observadas as seguintes proporções:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão remuneradas com o adicional de pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observado o disposto nos parágrafos 1º. a 3º do art. 133, da CLT, não terá direito a férias o auxiliar de administração que, no curso do período aquisitivo:

- I - Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua saída;
- II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias;
- III - Deixar de trabalhar, com a percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- IV - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença por

mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias serão concedidas por ato do estabelecimento de ensino, em época que melhor atenda aos seus interesses, em um só período e nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregador tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais as férias serão concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

PARÁGRAFO QUINTO - Os adicionais de horas-extras, noturno, insalubridade ou periculosidade serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração Escolar pertencentes à mesma família que trabalhem no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O auxiliar de administração escolar com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração relativa ao período incompleto de férias será efetuada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

O Estabelecimento de Ensino poderá conceder férias coletivas a todos os auxiliares de administração ou daqueles lotados em determinado nível de ensino ou departamento da escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias coletivas poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins previstos nesta cláusula, o estabelecimento de ensino comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias precisando quais os níveis de ensino ou departamentos abrangidos pela medida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em igual prazo o estabelecimento de ensino enviará cópia da aludida comunicação ao SAAEPAR e providenciará a fixação de aviso nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os auxiliares de administração contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias coletivas proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao auxiliar de administração converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere esta cláusula deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o SAAEPAR, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOTANTE

Nos termos do art. 392 e 392-A, da CLT, a empregada gestante ou adotante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da empregada gestante, esta deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de mãe adotante, esta comprovará a adoção, perante a escola, por meio da competente ordem judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5(cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, um mínimo de 2(duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os Estabelecimentos de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Ao Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão dos Auxiliares em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) do salário do mês de junho/22, com pagamento em julho/22.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos Auxiliares a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 de julho/22, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação dos Auxiliares contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data apazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 2% (dois por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo Quinto - Fica garantido aos trabalhadores, o direito de oporem-se à cobrança referida no *caput*. Tal direito deverá ser exercido no primeiro dia útil subsequente ao 15º dia contados do protocolo/registro do presente instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego; oposição está que deverá ser formalizada através de instrumento elaborado de próprio punho junto ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino deverão recolher contribuição no valor de:

- Associados - 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, devida no mês de junho/22, reajustado nos termos fixados neste instrumento;

- Não associados - 6% (seis por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, devida no mês de junho/22, reajustado nos termos fixados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 de julho de 2022, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo uma cópia autenticada da folha de pagamento do mês de junho/22, onde conste nome dos funcionários e seus salários já reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data apazada, sem prejuízo de inclusão do

nome do Estabelecimento de Ensino no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme deliberação assemblear, este Estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido nos termos do caput da presente cláusula, além do reajuste mensal pelo INPC-IBGE, ou equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplência do Estabelecimento de Ensino, fica assegurado ao Sindicato Patronal o direito de promover a execução judicial do crédito estabelecido no caput cumulado com as disposições previstas no parágrafo 2º, desta cláusula. Nesta hipótese, o Estabelecimento de Ensino deverá arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios relativos ao referido processo judicial. Para tanto, fica desde já eleito o foro de Maringá –PR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As Escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos Auxiliares de Administração Escolar, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária composta de seis membros, sendo três representantes do Sindicato Patronal e três do Sindicato Laboral, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, a fim de discutir as redações das cláusulas deste instrumento para fins de torná-las mais claras e objetivas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos auxiliares de administração escolar em escolas particulares que ministrem os níveis de ensino regulados pela Constituição Federal – nos artigos 206 a 209 – e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96 e alterações) assim compreendidas: as de educação infantil (quando este serviço for prestado juntamente com outro(s) nível (is) da educação básica), as de ensino fundamental, as de ensino médio, as de ensino superior (graduação e pós-graduação de qualquer natureza) e as escolas que ministrem cursos profissionalizantes, sequenciais, à distância, bem como qualquer escola particular que preste serviço educacional condicionado à autorização e ao controle do poder público, para criação ou funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de representação pelo sindicato patronal, independe a forma utilizada pela escola particular para ministrar o ensino. Assim, também são representadas pela referida entidade as escolas particulares de educação especial e/ou qualquer outra forma de ensino regular que depender de autorização e ou controle pelo poder público, para criação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam excluídas da representação da entidade sindical patronal, as escolas particulares que prestarem serviços educacionais exclusivamente do nível de educação infantil, bem como as Escolas Particulares de Cursos Livres

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que o não cumprimento de cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho importará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada, ressalvando-se a aplicação da presente multa às cláusulas cujos textos forem repetição de lei, súmula, orientação jurisprudencial e precedente normativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15(quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1º da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato representante da Categoria Profissional, observando o disposto no artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO SALARIAL

Fica concedido abono salarial no percentual de 3,79% (Três vg setenta e nove por cento), com periodicidade mensal, incidente sobre o salário contratual do empregado em 01/03/2021. Nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, ainda que habitual, o presente abono não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

WILSON DE MATOS SILVA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS ESTAB PART DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO PR

CLAUDINEI ALVES
PROCURADOR
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)o

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)0

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.